



CONTRATO Nº 56/2026

DISPENSA Nº 141/2026

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. Nº 88.488.358/0001-56, com sede na AV. Dom Erico Ferrari, 145, na Cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. JUCEMARA ROSSATO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOSEMAR DALA NORA**, CNPJ Nº 01.694.324/0001-30, situada na AV. Emancipação, snº, na cidade de Nova Palma/RS, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante a sujeição mútua das normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, no Processo nº 167/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção mecânica corretiva de 3 (três) ônibus do transporte escolar pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de peças, componentes e mão de obra técnica qualificada, Veículos: Placas IVZ0056, IYW9136 e IYV8482, conforme Proposta, Termo de Referência e Tabelas abaixo:

LOTE 01: ÔNIBUS PLACA: IVZ0056

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	JOGO LONA FREIO TRASEIRO	01	01	335,00	335,00
02	JOGO REBITE	01	01	30,00	30,00
03	ROLAMENTO CARDAN	02	02	315,00	630,00
04	JOGO LONA FREIO DIANTEIRO	01	01	217,00	217,00
05	RETENTOR CUBO DIANTEIRO	02	02	55,00	110,00
06	GRAXA	02	02	30,00	60,00
07	KIT FILTRO AR	01	01	164,00	164,00
08	SUORTE MOLA TRASEIRO	02	02	202,50	405,00
09	RETENTOR RODA	01	01	50,00	50,00
10	AMORTECEDOR DIANTEIRO	02	02	201,50	403,00
11	AMORTECEDOR TRASEIRO	02	02	492,00	984,00
12	RETENTOR CUBO TRASEIRO	02	02	101,00	202,00
13	BUCHA MOLA DIANTEIRO	06	06	10,00	60,00
14	BUCHA MOLA TRASEIRO	06	06	17,00	102,00
15	PINO MOLA DIANTEIRO	06	06	28,00	168,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
16	PINO MOLA TRASEIRO	06	06	35,00	210,00
17	ARRUELA ENCOSTO PINO MOLA	10	10	7,70	77,00
18	BUCHA ESTABILIZADOR TRASEIRO R458	02	02	30,00	60,00
19	ABRAÇADEIRA	04	04	10,00	40,00
20	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE	01	01	48,00	48,00
21	FILTRO COMBUSTÍVEL	01	01	54,00	54,00
22	FILTRO SEPARADOR	01	01	118,00	118,00
23	ÓLEO 15W40	15	15	25,00	375,00
24	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	01	01	4.900,00	4.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$					9.802,00

LOTE 02: ÔNIBUS PLACA: IYW9I36

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ROLAMENTO CARDAN 45M	02	02	434,00	868,00
02	JOGO LONA FREIO	01	01	275,00	275,00
03	JOGO REBITE	01	01	30,00	30,00
04	PINO DA MOLA TENSORA	02	02	77,00	154,00
05	BUCHA DA MOLA TENSORA	02	02	21,00	42,00
06	AMORTECEDOR	04	04	413,00	1.652,00
07	RETENTOR CUBO DIANTEIRO	02	02	59,00	118,00
08	FILTRO SEPARADOR	01	01	126,00	126,00
09	BARRA DIREÇÃO LATERAL	01	01	994,00	994,00
10	BUCHA BORRACHA	02	02	31,00	62,00
11	ÓLEO MOTOR 15W40	16	16	25,00	400,00
12	FILTRO ÓLEO MOTOR	01	01	56,00	56,00
13	FILTRO DIESEL	02	02	35,00	70,00
14	FILTRO AR INTERNO	01	01	70,00	70,00
15	FILTRO AR	01	01	131,00	151,00
16	BUCHA BORRACHA BARRA ESTABILIZADORA	02	02	22,50	45,00
17	SERVIÇO MÃO DE OBRA-MECÂNICO	01	01	3.000,00	3.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$					8.113,00



LOTE 03: ÔNIBUS PLACA: IYV8482

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BUCHA BORRACHA BARRA- ESTABILIZADORA	02	02	22,00	44,00
02	BUCHA CENTRAL ESTABILIZADOR DIANTEIRA	02	02	31,00	62,00
03	PARAFUSO 14X80 C/PORCA	02	02	10,00	20,00
04	PORCA 14MM	02	02	5,00	10,00
05	PARAFUSO 16X80	02	02	10,00	20,00
06	AMORTECEDOR DIANTEIRO	02	02	240,00	480,00
07	GRAXA	01	01	50,00	50,00
08	ROLAMENTO CARDAN	01	01	345,00	345,00
09	AMORTECEDOR TRASEIRO	02	02	336,00	672,00
10	FILTRO AR RL 377	01	01	110,00	110,00
11	FILTRO RQACOR RC828	01	01	273,00	273,00
12	FILTRO COMBUSTÍVEL	01	01	128,00	128,00
13	FILTRO AR PRIMÁRIO	01	01	88,00	88,00
14	ÓLEO 15W40	13	13	25,00	325,00
15	SERVIÇO MÃO DE OBRA-MECÂNICO	01	01	1.800,00	1.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$					4.427,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 22.342,00 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais).
- 2.2. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze), após conserto dos veículos, mediante aprovação e apresentação da Nota Fiscal.
- 2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.4. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será por 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.
- 3.2. Execução: O prazo de execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, admitida prorrogação quando necessária, desde que devidamente justificada, comprovada e formalmente autorizada pela Administração. Os serviços deverão ser realizados na



Oficina da Prefeitura Municipal de Nova Palma/RS, localizada no Parque de Máquinas do Município, em espaço disponibilizado pela Administração para acompanhamento e fiscalização, na Rua Nações Unidas, nº 35.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
2.087	1500	3.3.90.30.39 (2863)
2.087	1500	3.3.90.30.19 (2864)

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for executado em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 5.10. O objeto não poderá ser subcontratado, ou seja, a contratada fica obrigada a executar o objeto, sem poder transferi-los no todo ou em parte para outro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das



Sanções pertinentes, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada ou de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no processo: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 anos e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 6% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6. Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo nº 167/2026, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que



sem indenização de qualquer espécie.

10.3. A Fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Alice Dutra Tagliapietra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Faxinal do Soturno/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Nova Palma, RS, 22 de abril de 2026.

JUCEMARA ROSSATO
PREFEITA MUNICIPAL

JOSEMAR DALA NORA
CONTRATADA